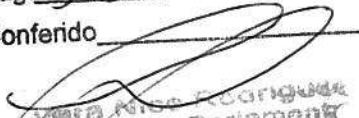


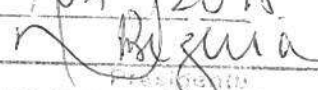
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/06/18
Pág. 55 Col. 2
Conferido _____


Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À Comissão de Saúde
Em 21/06/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 26/06/18 às 12h00


Inácio Veiga
RF. 11.132

Às Vereadoras / À Vereador
Milton Ferreira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 17/07/2018

Regina

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 93 do RI.

Redistribuído ao Vereador Gilberto Natália
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 13/09/2018

REDESIGNADO POR MOTIVO
DE LICENÇA MÉDICA.


Regina
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo 01-112 de 2012,

14/09/2018.....a)

Redistribuído ao Vereador Américo Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,

Trabalho e Mulher

Em 19/09/2018

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob n° 13
folha(s) para informação sob n° 1
Em 17/10/18 Camila B. Brochowski
RF. 110337



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 112-2012
Camila Barrero Breitenwieser
11.397 - SGP-12

PARECER Nº 1591/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe a introdução de alteração na Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493 de 7 de janeiro de 2003 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

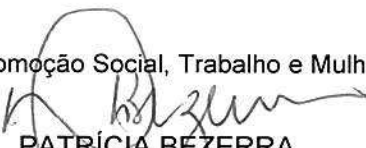
A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em questão visa o acréscimo da denominação Assistente Social ao "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995. A referida Lei cria a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde para os profissionais fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortopista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem.

A inclusão da categoria de Assistente Social tem como justificativa o fato de não ter sido contemplada na criação da legislação citada.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 17/10/2018


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente


AMAUURI SILVA - relator


LUIZ PASCHOAL
MILTON FERREIRA


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO


NATALINI


SÂMIA BOMFIM

Relatório nº 1637